



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ZSS

Sessão de 10 de dezembro de 1982

ACORDÃO Nº -CSRF/03-1.013

Recurso nº RP/301-0.069

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: FORMIPLAC NORDESTE S.A.

Peças com classificação específica no código 84.59.90.00 da TAB. A destinação das peças não altera a classificação prevista. Dã-se provimento ao recurso da Fazenda Nacional, re formando-se a decisão de segunda instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL :

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso Especial

Sala das Sessões (DF), em 10 de dezembro de 1982.

AMADOR OUTERELO FERNANDEZ

- PRESIDENTE

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA

- RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE DE FREITAS CHAGAS, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, PAULO DE ALMEIDA, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, EDWALDO REIS DA SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0480/012.948/81-73

RECURSO N.º: RP/301-0.069

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-1.013

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: FORMIPLAC NORDESTE S.A.

R E L A T Ó R I O

O recurso do Sr. Procurador da Fazenda Nacional visa a reforma do acórdão em que, sob a ementa seguinte, deu-se provimento a recurso voluntário :

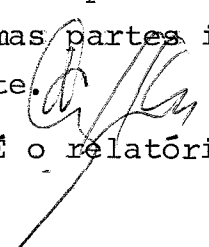
"Classificação - Peças componentes de máquina importada completa, apenas para substi-tuir aquelas totalmente danificadas em aci-dente de descarga, comprovado o fato por com-petente vistoria aduaneira oficial: classi-ficam-se no mesmo código tarifário da máquina."

O auto de infração aponta incorreção da classifica-ção tarifária uma vez que a mercadoria declarada - peças componen-tes de máquina para fabricação de laminados plásticos e estratifi-cados - foi enquadrada pelo autuado na posição 84.59.04.02 (máqui-nas e aparelhos para as indústrias de matérias plásticas artificiais...), quando o enquadramento certo deveria ser na posição 84.59.90.00 (partes e peças separadas).

A decisão de primeira instância julgou a ação fis-cal procedente, exigindo a diferença do imposto de importação e do IPI, bem como as multas previstas nos arts. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 1.736/76 e art. 393, II, do Dec. nº 83.263/79.

Acórdão nº CSRF/03-1.013

O sujeito passivo alega, em resumo, que não se trata de importação autônoma de peças de uma máquina, mas sim de reimportação de partes integrantes e indispensáveis à recomposição de uma máquina importada anteriormente e que foi descarregada com essas mesmas partes inutilizadas por avarias sofridas durante o transporte.



É o relatório.

Acórdão nº-CSRF/03-1.013

V O T O

Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, Relator:

Não há dúvida que se trata de peças separadas com classificação tarifária específica no código 84.59.90.00.

A destinação a ser dada a essas peças, conforme alegações do sujeito passivo, não tem, evidentemente, o poder de caracterizá-las como máquinas completas, levando a uma classificação incorreta, embora mais favorável ao contribuinte.

Não há qualquer dispositivo legal que autorize classificar como máquina, uma peça separada destinada a reposição.

Julgo que a decisão de primeira instância aplicou corretamente a lei, devendo ser reformada a decisão da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes. Dou provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 10 de dezembro de 1982.


HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR.